



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 04/2024, de 29 de agosto de 2024.

"AUTORIZA A DISPENSA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI NO DIA DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, **MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1.º - Fica autorizada a dispensa do servidor público da Câmara Municipal de Borebi, efetivo ou comissionado, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos, independentemente do regime jurídico a que ele se encontra vinculado.

§1º - Para fins desta resolução, considera-se o dia do aniversário natalício aquele indicado na carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Trânsito (CNH), na certidão de nascimento ou na certidão de casamento do servidor.

§2º - Havendo divergência entre as datas registradas nos documentos citados no parágrafo anterior, prevalecerá a data contida na certidão de nascimento ou de casamento do servidor.

Artigo 2.º - Na hipótese do dia do aniversário do servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por algum motivo, não haja expediente, a dispensa prevista nesta resolução será gozada no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3.º - Perderá o direito do disposto no artigo 1º desta lei, o servidor que tiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período de um ano, tomando-se por base a data de seu aniversário.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Artigo 4.º - A dispensa prevista nesta resolução não poderá ser revertida em prestação pecuniária de qualquer natureza, bem como não gerará o pagamento de qualquer bônus ou gratificação em favor do servidor.

Artigo 5.º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Borebi, 29 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS

Presidente

REGINALDO CÉSAR MARTINS

Vice-presidente

ROGER MARTINS

Primeiro secretário

